



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

**DECRETO Nº 2592/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO ZILLI**, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, a edição da Portaria SES-464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e da Portaria SES-465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado até 09 de agosto de 2020, os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do Município:

I – Mercados, supermercados, mercearias/conjugados, açougues, verdureiras:

- a) De segunda-feira a sábado – das 08 horas às 18 horas;
- b) Domingo – fechado.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no inciso I deverão organizar o controle das filas, fluxo de pessoas, higienização das superfícies devendo-se evitar o ingresso de crianças até 12 anos.

§ 1º Conjugados que possuem padarias e/ou confeitarias também terão que respeitar os horários estabelecido no inciso I.

A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

§ 3º Os supermercados deverão ainda atender somente 15 (quinze) pessoas por vez que deverão respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro.

§ 4º Minimercados, mercearias, açougues e verdureiras deverão atender somente 4 (quatro) pessoas por vez que deverão respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro.

II – Pub's e bares deverão funcionar com cinquenta por cento (50%) da capacidade:

- a) De segunda-feira a sábado – das 08 horas às 18 horas;
- b) Domingo – fechado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no inciso II deverão organizar o controle das filas, fluxo de pessoas, higienização das superfícies devendo-se evitar o ingresso de crianças até 12 anos.

III – Padarias e Confeitarias:

- a) Poderão exercer suas atividades respeitando o horário limite até às 20 horas.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso III deverão organizar o controle das filas, fluxo de pessoas, uso de luvas plásticas descartáveis, higienização das superfícies devendo-se evitar o ingresso de crianças até 12 anos.

§ 2º Padarias e Confeitarias deverão atender somente 3 (três) pessoas por vez que deverão respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro;

IV – Comércio em geral:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – das 08 horas às 18 horas;
- b) Sábado – das 08 horas às 12 horas;
- c) Domingo – fechado;

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso IV deverão organizar o controle das filas, fluxo de pessoas, higienização das superfícies.

A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

§ 2º O comércio em geral deverá ainda atender somente 3 (três) pessoas por vez respeitando o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro;

§ 2º Não se incluem nos horários fixados no inciso IV o comércio de medicamentos e de produtos hospitalares.

§ 3º Excetuam-se do disposto na alínea 'b' do inciso IV os salões de beleza, barbearias e congêneres que será permitido atendimento ao público até às 20 horas.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso IV as borracharias que poderão exercer suas atividades respeitando o horário limite até às 19:00 horas.

V – Postos de combustíveis e lojas de conveniências:

a) De segunda-feira a domingo – das 06 horas às 21 horas.

§ 1º As lojas de conveniências deverão atender somente 3 (três) pessoas por vez e respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5 metro;

VI – Academias de ginástica, musculação, estúdios, pilates, danças e congêneres respeitando a taxa de ocupação de 30% e distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e equipamentos:

a) De segunda-feira a sexta-feira – das 07 horas às 20 horas;

b) Sábado – das 07 horas às 12 horas;

c) Domingo – fechado.

VII – Restaurantes, pizzarias e lanchonetes:

a) De segunda-feira a domingo – respeitando-se o horário limite até às 22 horas.

§ 1º Poderão permitir o acesso de público somente até às 21 horas, podendo permanecer no estabelecimento até no máximo às 22 horas, com distanciamento de 1,5 metro entre grupos de clientes;

§ 2º Somente permitir a entrada de pessoas em até 50% da capacidade ocupação de público. A

§ 3º Recomenda-se aferição de temperatura no caso das atividades mencionadas no inciso VII.

Praça Francisco Pereira de Souza, n.º 53, Centro – CEP 88.650-000, Urubici/SC – fone: 3278-4211.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

§ 4º Recomenda-se utilização de controle de entrada onde o cliente seja conduzido a mesa visando manter o distanciamento de 1,5 metro entre grupos de clientes bem como a utilização de luvas plásticas descartáveis.

VIII – Prestadores de Serviços com atendimento direto ao público, excetuando-se as atividades da saúde:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – das 08 horas às 18 horas;
- b) Sábado – das 08 horas às 12 horas;
- c) Domingo – sem atendimento direto ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se do horário previsto no inciso VII, as atividades de entrega em domicílio (delivery) e drive thru.

IX – Visitação aos pontos turísticos com e/ou sem atendimento direto ao público:

- a) De segunda-feira a sábado – das 08 horas às 18 horas;
- b) Domingo – fechado.

§ 1º Somente permitir a entrada de pessoas em até 50% da capacidade ocupação de público.

§ 2º Recomenda-se aferição de temperatura no caso das atividades mencionadas no inciso IX;

§ 3º Sempre que a temperatura for aferida acima de 37,7 graus celsius recomenda-se que o estabelecimento oriente o usuário a se direcionar ao atendimento no Centro de Triagem.

§ 4º Os responsáveis pelas atividades mencionadas no inciso IX deverão organizar o controle das vagas de estacionamento, das filas, fluxo de pessoas e higienização das superfícies;

§ 5º Nos horários definidos neste decreto, para término de atendimento, o estabelecimento obrigatoriamente deverá fechar as portas de entrada, não permitindo mais o acesso de pessoas.

§ 6º Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos deste artigo deverão providenciar placa ou cartaz a ser afixado em lugar de fácil visualização pelos clientes indicando a capacidade máxima de Praça Francisco Pereira de Souza, n.º 53, Centro – CEP 88.650-000, Urubici/SC – fone: 3278-4211.

A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

peças no interior do estabelecimento de acordo com os limites estabelecidos por este Decreto bem como informar que o estabelecimento disponibiliza álcool 70% para utilização pelos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

I – O uso obrigatório de máscara;

II – Disponibilizar solução alcóolica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);

III – Outras orientações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º Os bancos e instituições financeiras recomenda-se permitir a entrada de pessoas em até 40% da capacidade de público e aferição de temperatura.

Art. 4º Recomenda-se que o acesso aos estabelecimentos referidos no artigo 3º seja realizado por apenas 01 pessoa por família devendo-se evitar o ingresso de crianças até 12 anos.

Art. 5º Ficam suspensas até 09 de agosto de 2020 no âmbito do Município:

I – Eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

II – As atividades em casas noturnas bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

III – As cirurgias eletivas no Hospital São José de Urubici;

IV – Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 6º Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 meses para 12 meses.

Art. 7º Permanecem suspensas no Município, por tempo indeterminado as aulas nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIMs) e Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 8º As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:

- I – Lotação máxima de até 30% da capacidade do templo ou igreja;
- II – Proibido o acesso de pessoas com mais de 60 anos;
- III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- IV – Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 9º Fica suspensos até 09 de agosto de 2020 o ingresso no território do Município de Urubici veículos de transporte turístico de passageiros privado e veículos de fretamento de transporte de pessoas, excetuado o fretamento para transporte de trabalhadores.

Art. 10 Pousadas, hostels, albergues, pousadas alternativas e casas de temporada poderão operar somente com 40 % da capacidade de ocupação.

§ 1º Poderão voltar a funcionar os estabelecimentos mencionados no caput do artigo desde que possuírem Alvará de Funcionamento válido que será amplamente fiscalizado pelo Setor de Tributos municipal.

§ 2º Recomenda-se aferição de temperatura no caso das atividades mencionadas neste artigo.

§ 3º Sempre que a temperatura for aferida acima de 37,7 graus celsius recomenda-se que o estabelecimento oriente o usuário a se direcionar ao atendimento no Centro de Triagem.

Praça Francisco Pereira de Souza, n.º 53, Centro – CEP 88.650-000, Urubici/SC – fone: 3278-4211.

A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 11 É obrigatório:

- I – O distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas em qualquer ambiente;
- II – O uso de máscara de proteção pela população em todo o território do Município de Urubici.

Parágrafo único. Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcóolica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível a higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

Art. 12 A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 13 Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 14 Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 15 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

A



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 16 Ficam estabelecidas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Distanciamento social:

- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os trabalhadores.

II – Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 17 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18 Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 19 Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal (código de posturas), o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 20 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 21 Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 21 Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Urubici/SC, em 04 de agosto de 2020.

**Antônio Zilli**  
**Prefeito Municipal**